

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO Nº

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO LUXO, ZERO KM, COR PRETO 04 (QUATRO) PORTAS E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/01.00025.

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede na Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pela DGPC/GO, CPF nº 946.169.301-04, e a empresa XXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) XXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, observando-se as condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº. 20/01.00025**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1º- O objeto do presente Contrato é a aquisição de 01 (um) veículo tipo luxo, zero km, cor preta, 04 (quatro) portas de fabricação nacional para atender as necessidades da Direção Regional do Sesc.

§2º- Este Contrato vincula-se ao Edital e anexos do processo licitatório identificado no preâmbulo deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

§3º- Especificações Técnicas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA
1	<p>VEÍCULO TIPO LUXO, ZERO KM, HÍBRIDO, 4 (QUATRO) PORTAS, COR PRETA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL</p> <p><u>Motorização</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Motor no mínimo: 1.8- Sistema Híbrido Flex • Potência no mínimo: 101 CV (Combustão), 72 CV (Elétrico) • Torque no mínimo: 14,5 KGF.M (combustão); 16,6 KGF.M (Elétrico) • Combustível: GASOLINA/ETANOL/ELÉTRICO <p><u>Transmissão</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Câmbio: CVT • Direção: Elétrica Progressiva • Tração: Dianteira <p><u>Suspensão</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Suspensão dianteira: Tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora. • Suspensão traseira: Tipo Multilink, com molas helicoidais e barra estabilizadora. <p><u>Pneus e Rodas</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Pneu 225/45/R17 • Rodas de liga leve aro 17" <p><u>Dimensões e Capacidades</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Tamanho entre eixos: 2700 mm 	01	XXXXXX

<p>Segurança</p> <ul style="list-style-type: none"> • 07 (sete) Airbags • Controle eletrônico de estabilidade veicular, • Barra de proteção no interior das quatro portas, • Controle eletrônico de tração, • Assistente de pré colisão, • Assistente de subida em rampa, • Sistema de alerta de mudança de faixa, • Controle de velocidade de cruzeiro adaptativo, • Sistema de alarme volumétrico e perimétrico. <p>Conforto/ conveniência</p> <ul style="list-style-type: none"> • Teto solar elétrico com função antiesmagamento; • Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função auto UP-DOW com sensor antiesmagamento; • Espelhos retrovisores externos eletrorretráteis automáticos com indicadores de direção e regulagem elétrica; • Espelho retrovisor interno com antiofuscamento eletrocrômico; • Acendimento automático dos faróis; • Lanternas em LED e luzes diurnas (DRL) nas lanternas dianteiras; • Farol alto automático; • Computador de bordo com visor multifunção e tela TFT de 7,0" digital e colorida; • Indicador de direção econômica no painel de instrumentos; • Sistema de partida por botão (sem chave); • Chave presencial com sistema de destravamento das portas por sensores na chave; • Limpador do para-brisa intermitente com sensor de chuva; • Ar-condicionado automático digital dual zone frio e quente com filtro antipólen; • Coluna de direção com regulagem de altura e profundidade; • Banco do motorista com regulagem elétrica com ajustes de altura, distância, inclinação e altura com distância; • Banco do passageiro dianteiro com ajustes de distância e inclinação; • Banco traseiro bipartido com descansa braços e porta copos; • Bancos com partes revestidas de couro e partes revestidas de material sintético derivados de PVC • Antena Integrada no vidro traseiro 		
---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

§1º- O prazo de vigência deste de Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

§1º- O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....), que será pago mediante entrega do item especificado na Cláusula Primeira, Paragrafo Terceiro, do presente instrumento.

§2º- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FATURAMENTO

§1º- A entrega e faturamento deverão ocorrer no seguinte endereço:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC - CNPJ: 03.671.444/0001-47 I.E: IMUNE
Endereço: Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia-Go, CEP: 74.075-470.

§2º- O prazo de entrega do veículo é de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do Contrato.

§3º- O veículo deverá ser entregue emplacado no município de Goiânia/GO, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

§4º- O veículo, Objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- I) **Provisoriamente:** A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, no termo de referência e da proposta, no período máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. O (s) problema (s) detectado (s) durante o recebimento provisório, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis pela contratada;
- II) **Definitivamente:** quando, após a inspeção técnica, verificando-se que o veículo está em consonância com as especificações exigidas neste contrato, o bem será recebido definitivamente, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes e pelo Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável da Seção de Apoio Operacional e Serviços.

§5º- Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§6º- O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, após recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações por vícios ocultos, constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§7º- O recebimento definitivo do veículo, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

§8º- Não será aceito o veículo que estiver em desacordo com as especificações constantes na Cláusula Primeira, Parágrafo Terceiro, do presente instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

§9º- Na entrega, o veículo deverá estar equipado com todos acessórios e itens de segurança exigidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

§1º- A Contratada deverá oferecer garantia do veículo ofertado de no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km rodados, o que ocorrer primeiro. Durante o prazo de garantia a Contratada deverá:

- I) Arcar com os custos de transportes e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a montagem e manutenção do veículo, havendo necessidade de enviar o veículo para um centro de Assistência Técnica. O envio do veículo para o centro de Assistência Técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos de Assistência Técnica estabelecida e respectivas penalidades.
- II) Substituir o veículo que, após a entrega e aceite definitivo e durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação, num prazo máximo de 7 (sete) dias.
- III) Responsabilizar-se pelo transporte e para realização de serviços de manutenção.
- IV) Atender, durante o prazo de garantia do veículo, aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando os reparos necessários.
- V) Proceder, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão de evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para o Contratante.

- VI) Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da Contratada.
- VII) Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Contratante, em conformidade com este contrato.
- VIII) Substituir o automóvel ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por aparelho novo. e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta

§2º- Os serviços de Assistência Técnica serão de responsabilidade total da Contratada e serão realizados sempre que necessário, mediante chamada/solicitação da contratante, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da primeira chamada.

§3º- O descumprimento do prazo de atendimento técnico ou a não substituição do produto defeituoso, ensejará a aplicação de multas a Contratada, calculada sobre o valor total do Contrato.

§4º- O serviço de Assistência Técnica durante todo o período de garantia ofertado deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

§5º- O prazo para sanar defeito apresentado no veículo durante a execução da garantia ofertada não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, a contar da chamada gratuita, para registro de chamados técnicos, da empresa prestadora dos serviços de assistência técnica.

§6º- Caso o conserto requeira prazo superior ao especificado no subitem anterior, a Contratada obriga-se a disponibilizar veículo de igual ou superior característica, em substituição ao que apresente defeito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo do subitem anterior.

§7º- Não havendo solução, deverá ocorrer a substituição definitiva por um novo veículo, com especificação técnica igual ou superior da proposta (em caso de veículo superior, deverá ter o aceite da contratante), no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem nenhum ônus para o Contratante.

§8º- O limite máximo para o veículo ficar à disposição da Contratada ou da Assistência Técnica autorizada será de 7 (sete) dias. Após este prazo, a Contratante exigirá a substituição do veículo até o 5º (quinto) dia útil, após cumprido o prazo de 7 dias.

§9º- Caso ocorram defeitos sistemáticos por 03 (três) vezes no transcurso de um mês, durante o período de garantia, sem solução, a Contratada fica obrigada a substituir o produto em até 72 (setenta e duas) horas, após a quarta chamada, sem ônus ao Contratante, desde que este não tenha contribuído para a causa;

§10º- Na hipótese de interrupção dos serviços de Assistência Técnica seja motivada pela Contratada, ou ainda, por culpa de terceiro, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de Assistência Técnica, sem ônus para o Contratante.

§11º- A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não-cumprimento dos prazos estabelecidos;

§12º- As despesas relativas aos eventos deslocamentos correrão por conta da Contratada e sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada efetuará os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pela contratante, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º- Caberá à contratante notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no veículo, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Edital - Anexo - I - Termo de referência e demais normas da contratante.

§2º- A Contratante reserva o direito de não receber provisoriamente, tampouco em definitivo, o veículo em caso de desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, cabendo à contratada substituí-lo em 07 (sete) dias por outro com as mesmas características exigidas neste instrumento.

§3º- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Sexta, deste instrumento.

§4º- A Contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada previstos neste instrumento.

§5º- Caberá à contratante exercer a fiscalização da entrega de acordo com o item 13. Fiscalização e Gestão do Anexo – I – Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros.

§2º- Promover a entrega do veículo no prazo, local e condições propostas no contrato sem quaisquer ônus adicionais para o contratante.

§3º- Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela contratante.

§4º- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

§5º- Fornecer Certificado de Segurança Veicular (CSV), emitido pelo INMETRO.

§6º- Fornecer o veículo zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome da Razão Social: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, registrado no DETRAN, devidamente emplacado e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

§7º- Prestar manutenção prevista no plano do veículo, durante o período da garantia a contar do recebimento definitivo, sendo responsável pela troca de todos os materiais, peças, acessórios e serviços de mão-de-obra.

§8º- Especificar a infraestrutura que a empresa dispõe referente a instalações, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do item cotado, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico.

§9º- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada, sem qualquer ônus à contratante;

§10º- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;

§11º- Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

§12º- Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe, deste instrumento.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

§1º- Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I) Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

- II) Por inexecução total do objeto desta licitação:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§2º- As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

§3º- Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§4º- Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§5º- Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

§1º- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- I) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 15 (quinze) dias de antecedência;
- II) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- IV) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§2º- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

§3º- O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

§4º- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

§5º- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

§6º- Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

§1º- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

§2º- A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§3º- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º- A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.

§2º- A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme definido no Anexo I – Termo de Referência, do item 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal –

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____